

Marechal Floriano/ES, 20 de Maio de 2022.

OF. PMMF No. 231/2022

EXMO SR CEZAR TADEU RONCHI JUNIOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL MARECHAL FLORIANO/ES.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1°, DA LEI MUNICIPAL N° 2058, DE 26 DE MARÇO DE 2019, QUANTO AO VALOR MÍNIMO DE URMF PARA COBRANÇA JUDICIAL."

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.ª e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para aprovação em caráter de urgência.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS LORENZONI







Câmara Municipal de Marechal Floriano Protocolado sob nº às:
Encarregado

MENSAGEM N° **□ 34** /2022

Marechal Floriano/ES, 20 de Maio de 2022.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que "ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1°, DA LEI MUNICIPAL N° 2058, DE 26 DE MARÇO DE 2019, QUANTO AO VALOR MÍNIMO DE URMF PARA COBRANÇA JUDICIAL."

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público.

Atenciosamente,

JOÃO CARLOS LORENZONI







isigal de Marechal Floriano
Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado sob nº
emas:
Encarregado

PROJETO DE LEI N° → 1 /2022

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1°, DA LEI MUNICIPAL N° 2.058, DE 26 DE MARÇO DE 2019, QUANTO AO VALOR MÍNIMO DE URMF PARA COBRANÇA JUDICIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do Art. 1º da Lei Municipal nº 2.058, de 26 de março de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica dispensada a cobrança judicial de créditos, tributários ou não, inscritos em dívida ativa municipal cujo valor consolidado seja inferior a 1.000 (um mil) Unidades de Referência do Município de Marechal Floriano (URMF)".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 20 de Maio de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI







JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei pretende alterar o valor da URMF para atender ao real custo de diligências e ajuizamento de ações, visto que em muitas delas, há considerável despesa para localização do devedor e ao fim acabam por ser infrutíferas.

Assim, para não majorar o débito, e, para não ingressar com ações de valores ínfimos, é necessária a elevação do montante mínimo de cobrança judicial.

Por essa razão, e por se tratar de questão de interesse público, é que contamos com o apoio desta h. Casa de Leis, para que seja dado o foco devido às ações que realmente podem recuperar valores significativos ao Município.

Registre-se por fim que o fato de não haver cobrança judicial não significa que o Município deixará de empregar outros meios (extrajudiciais) para recuperação dos débitos.

Sendo assim, certos de que teremos a acolhida de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, encaminhamos a demanda para apreciação e aprovação, nos termos do art. 46, II da Lei Orgânica Municipal.

Marechal Floriano/ES, 20 de Maio de 2022.

JOÃO CARLOS LORENZONI





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletrônicamente e pode ser acessado no endereço autenticidade utilizando o identificador 3100310031003A005000

Assinado eletrônicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **23/05/2022 16:43**Checksum: **9710E27772A3CA189457E0F575281BDE678BCC2935382122A297EC894E60914B**



